**ANEXO VI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1. Os critérios para classificação das propostas quanto a aderência a chamada, mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

| **Critérios de análise e julgamento** | **Peso** | **Nota** |
| --- | --- | --- |
| A - Aderência Chamada | a.1. Aderência da proposta aos temas prioritários elencados na Chamada, conforme item 3. |  1 | 1 a 5 |
| B - Qualidade científica da proposta de pesquisa | b. 1. Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região da Amazônia Legal |  1 | 1 a 5 |
| b. 2. Adequação da metodologia proposta, viabilidade técnica e orçamento proposto |  1 | 1 a 5 |
| b. 3. Potencial do projeto para superação de vieses espaciais e taxonômicos | 2 | 1 a 5 |
| b. 4. Qualidade do “Plano de Acesso ao Território” e do “Plano de Incorporação a Acervos da região” | 2 | 1 a 5 |
| b. 5. Qualidade do Plano de Comunicação | 2 | 1 a 5 |
| C - Qualidade e equilíbrio da equipe | c.1. Coerência e adequação entre a capacitação e experiência dos membros da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos | 1 | 1 a 5 |
| c.2. Coerência da escolha dos representantes PIQCT e do Responsável pelo Plano de Comunicação frente aos objetivos do projeto, e clareza na descrição dos papéis dos mesmos na execução do projeto |  2 | 1 a 5 |
| c.3. Qualidade e clareza na da estratégia de formação de recursos humanos para a região que a proposta apresenta |  2 | 1 a 5 |
| c. 4. Coerência no equilíbrio da cooperação interinstitucional entre os parceiros do projeto (divisão de responsabilidades entre as Instituições participantes). | 1 | 1 a 5 |

**1.1.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**1.2.** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**1.3.** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota no somatório dos critérios “b.3”, “b.4”, e “b.5” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “c.2”.